

5.º — O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Novembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 155/18
de 13 de Novembro

Havendo necessidade de se proceder à dissolução e liquidação da empresa com domínio público, denominada Sociedade de Desenvolvimento do Pólo Industrial de Capanda — SODEPAC, S. A., em virtude de alterações das circunstâncias que presidiram a sua constituição, situação que impede que a mesma cumpra com os objectivos para a qual foi constituída;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

1. Ao Ministro das Finanças é delegada competência, enquanto responsável pelo Sector Empresarial Público, para autorizar a dissolução da empresa com Domínio Público, denominada SODEPAC, S. A., bem como a prática de todos os actos necessários para o efeito.

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

3. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Novembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 156/18
de 13 de Novembro

Havendo necessidade de se proceder à dissolução e liquidação da empresa com domínio público, denominada Sociedade de Desenvolvimento dos Perímetros Irrigados — SOPIR, S. A., em virtude de alterações das circunstâncias que presidiram a sua constituição, situação que impede que a mesma cumpra com os objectivos para a qual foi constituída;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

1. Ao Ministro das Finanças é delegada competência, enquanto responsável pelo Sector Empresarial Público, para autorizar a dissolução da empresa com Domínio Público, denominada SOPIR, S. A., bem como a prática de todos os actos necessários para o efeito.

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

3. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Novembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**ÓRGÃOS AUXILIARES
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

CASA CIVIL

Rectificação n.º 22/18
de 13 de Novembro

Por ter saído inexacta a publicação do Despacho Presidencial n.º 138/18, de 3 de Outubro, que delega poderes ao Ministro da Agricultura e Florestas para conferir posse as entidades do Conselho de Administração da Empresa Pública Florestal Madeiras de Angola (MANDANG-EP), publicado no *Diário da República* n.º 150, I Série, nos termos da alínea b) do n.º 4.º do artigo 9.º da Lei n.º 7/14, de 26 de Maio, procede-se à seguinte rectificação:

Onde se lê «MANDANG-EP» deve ler-se «MADANG-EP».

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Outubro de 2018.

O Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República, *Frederico Manuel dos Santos e Silva Cardoso*.

**MINISTÉRIO DOS RECURSOS
MINERAIS E PETRÓLEOS**

Decreto Executivo n.º 497/18
de 13 de Novembro

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 12/18, de 15 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos, estabelece no seu artigo 25.º a necessidade de aprovação dos Regulamentos Internos indispensáveis à organização e ao funcionamento dos diferentes serviços que o integram;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 12/18, de 15 de Janeiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Conselho de Direcção, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se verificarem na interpretação e aplicação ao presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

O presente Diploma revoga o Decreto Executivo n.º 174/14, de 19 de Junho.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2018.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

REGULAMENTO DO CONSELHO DE DIRECÇÃO

CAPÍTULO I **Definições e Competências**

ARTIGO 1.º
(Definição)

O Conselho de Direcção é o órgão de consulta periódica do Titular do Departamento Ministerial, ao qual compete apoiar o Ministro na coordenação das actividades dos serviços.

ARTIGO 2.º
(Competências)

São atribuições do Conselho de Direcção as seguintes:

- a) Pronunciar-se sobre as questões de Política Geral do Ministério e do Sector;
- b) Avaliar a actividade dos órgãos do Ministério;
- c) Pronunciar-se sobre a organização interna do Ministério;
- d) Avaliar o desempenho das empresas do Sector e dos órgãos superintendidos;
- e) Pronunciar-se sobre questões práticas que pela sua importância têm influência no bom funcionamento dos serviços do Ministério;
- f) Emitir pareceres sobre os projectos de leis e demais Diplomas relativos à actividade do Sector;

g) Pronunciar-se sobre os projectos económico-sociais financiados pelo Sector;

h) Desempenhar outras funções que lhe forem superiormente atribuídas.

CAPÍTULO II **Constituição**

ARTIGO 3.º
(Composição)

1. O Conselho de Direcção é presidido pelo Ministro e integra os seguintes membros:

- a) Secretários de Estado;
- b) Directores Nacionais e Equiparados.

2. Podem também participar nas reuniões do Conselho de Direcção outras entidades, e técnicos que forem expressamente convidados pelo Ministro.

CAPÍTULO III **Funcionamento**

ARTIGO 4.º
(Periodicidade das reuniões)

1. O Conselho de Direcção reúne-se em regra trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo Ministro.

2. As reuniões são convocadas com uma antecedência de 8 dias, devendo a convocatória indicar o dia, hora e o local da reunião, bem como a agenda de trabalhos.

ARTIGO 5.º
(Participação)

1. É obrigatória a participação de todos os membros referidos no n.º 1 do artigo 3.º nas reuniões do Conselho de Direcção.

2. Caso um dos membros, por razão devidamente justificada, não possa participar na reunião do Conselho de Direcção, deve, antecipadamente, dar conhecimento do facto ao Director de Gabinete do Ministro e indicar o respectivo substituto.

ARTIGO 6.º
(Presidência das reuniões)

1. O Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos preside as reuniões do Conselho de Direcção.

2. Para o efeito, compete ao Ministro:

- a) Proceder à abertura e ao encerramento das reuniões;
- b) Mandar proceder ao controlo das presenças e faltas;
- c) Pôr a aprovação a agenda de trabalhos;
- d) Dirigir a reunião.

ARTIGO 7.º
(Actas)

1. Em cada reunião lavrar-se-á uma acta que será distribuída aos membros do Conselho de Direcção após sua realização.

2. A acta é lavrada pelo Director de Gabinete do Ministro que deve fazer a sua leitura e apresentar na reunião seguinte do Conselho de Direcção.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.